



LEI MUNICIPAL Nº. 1.047, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

DESAFETA O BEM IMÓVEL QUE INDICA, AUTORIZA A PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel abaixo identificado, de propriedade do Município de Beberibe, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus real, legal ou convencional, e que será objeto de permuta com imóvel da Empresa Nordestina de Turismo Ltda., os quais seguem referenciados nos memoriais e plantas de levantamentos planimétricos em anexo.

IMÓVEL 1

Um terreno urbano, situado no loteamento “Planalto do Beberibe”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Beberibe e neste ato desafetado, na comarca de Beberibe - Ceará, constituído pelas unificações de parte da **Rua 18**, pela **Rua 22** e ainda por parte da **Estrada Velha Beberibe – Choró**, sentido Leste-Oeste pertencente ao loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, perfazendo assim uma **área total de 8.749,84m²**, a qual mede e extrema da seguinte forma. **AO NORTE**: medindo 439,00m (quatrocentos e trinta e nove metros), extremando com o imóvel pertencente à Empresa Nordestina de Turismo Ltda.; **AO SUL**: com sete seguimentos sendo 206,00m (duzentos e seis metros) extremando com o imóvel pertencente à Empresa Nordestina de Turismo Ltda.; 12,00m (doze metros) extremando com a **Rua 19**, pertencente à Prefeitura Municipal de Beberibe, 180,00m (cento e oitenta metros) extremando com o imóvel pertencente à Empresa Nordestina de Turismo Ltda., 12,00m (doze metros) extremando com parte da **Rua 19**, pertencente à Prefeitura Municipal de Beberibe, 22,00m (vinte e dois) extremando com área livre, pertencente à Prefeitura Municipal de Beberibe, 61,58m (sessenta e um metros e cinquenta e oito centímetros), extremando com a **quadra A** do referido loteamento, pertencente à Empresa Nordestina de Turismo Ltda. e 12,00m (doze metros) extremando com a margem da **Rua 8 – A**, pertencente também à Prefeitura Municipal de Beberibe.; **AO LESTE**: com seis seguimentos, sendo 82,00m (oitenta e dois metros) de extrema com parte da Estrada velha, hoje desativada, e ainda com a **Rua 21** pertencente à Prefeitura Municipal de Beberibe, 70,00m (setenta metros) extremando novamente com o imóvel pertencente a Empresa Nordestina de Turismo Ltda., 70,00m (setenta metros) extremando com a **Rua 22** pertencente à Prefeitura Municipal de Beberibe, 129,30m (cento e vinte e nove metros e trinta centímetros), 12,00m (doze metros) extremando com o prolongamento da **Rua 18** pertencente a Prefeitura Municipal de Beberibe e 69,90m (sessenta e nove metros e noventa centímetros) extremando com a **quadra A** do referido loteamento, pertencente a Empresa Nordestina de Turismo Ltda.; e **AO OESTE**: 220,39m, extremando com o imóvel pertencente a Empresa Nordestina de Turismo Ltda.



IMÓVEL 2

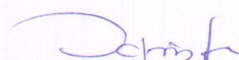
Imóvel de propriedade da Empresa Nordestina de Turismo Ltda., objeto da presente permuta, sendo identificado como um terreno urbano de formato triangular, situado no lugar olho D'Água, integrante do loteamento "Planalto do Beberibe", município e comarca de Beberibe-Ceará, constituído pela quadra 36 (trinta e seis), localizada ao lado direito da Estrada Carroçável velha, Beberibe/Choró, no sentido oeste/leste, de esquina, medindo e extremando pela forma seguinte: **AO NORTE** – frente, medindo 240.00m (duzentos e quarenta metros), extremando com a Estrada velha Beberibe/Choró; **AO SUL** – fundos, mede 260.00m (duzentos e sessenta metros) extremando com a Rua 19 do loteamento; e, **AO OESTE**: lado esquerdo, medindo 70.00m (setenta metros), extremando com a Rua 21 do loteamento. Perfazendo assim uma **Área Total de 8.750,00m² (oito mil setecentos e cinquenta metros quadrados)**.

Art. 2º - Os imóveis acima identificados serão objetos de permuta entre sí, não restando deste ato, quaisquer valores ou débitos remanescentes ou a serem quitados.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis objetos da presente permuta, foram tomados com base na Planta Genérica de Valores, constante no Anexo XV, do Código Tributário do Município de Beberibe, tendo por referência, valores das unidades em real, por cada metro quadrado, conforme se infere na cópia em anexo.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2010.


ODIVAR FACÓ
PREFEITO MUNICIPAL